



LEI Nº 3.476 de 28 de novembro de 2011.

Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior

“Estabelece no âmbito do Município de Luziânia a criação do Programa de Terapia Natural”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa de Terapia Natural** para atendimento da população do Município de Luziânia, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, Terapias Naturais são métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e leis naturais que visam à normalização das pessoas, abrangendo as plantas medicinais, fitoterapia, acupuntura, homeopatia popular, geoterapia, quiropraxia, iridologia, cromoterapia, terapia natural, terapia floral, trofoterapia, naturologia, ortomolecular, ginástica terapêutica, terapias da respiração e demais terapias afins.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa de Terapia Natural:

I – a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II – a implantação de práticas integrativas e complementares junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Município, dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, fitoterapia, Homeopatia, Terapia Floral, Acupuntura, Aromaterapia, Geoterapia, Iridologia, Naturologia, Ortomolecular, Ginástica Terapêutica, Terapias da Respiração, Cromoterapia e Terapeuta Naturista;

III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV – a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais.

Art. 3º - As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapia Natural deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual e federal.

Art. 4º - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2011.

ELISEU DE ARAUJO MELO
Prefeito em Exercício